DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3353/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/30331/2016
PROTOCOLO	: 1765242
ÓRGÃO	:FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	:NELSON BARBOSA TAVARES
CARGO DO ORDENADOR	:EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:NOTA DE EMPENHO N.º 4538/2016
RELATOR	:CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	:PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2016
OBJETO CONTRATUAL	:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:R$ 197.442,04

CONTRATO ADMINITRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 4538/2016, formalizada entre o **Fundo Municipal de Saúde de MS** e ***MedComerce Com. De Med. e Prod. Hosp. LTDA***, objetivando a aquisição medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 197.442,04 (cento e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 64/2016, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 109/2016, já se encontra julgada regular por este Tribunal, através da **Decisão Singular DSG – G.ICN – 10533/2017** (processo TC/MS 14903/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE –64723/2017 (pp. 106/110), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4381/2018 (p. 111), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho e da respectiva execução financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade e legalidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 4538/2016 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho, execução financeira e prestação de contas (3ª fase), conforme se observa do resumo abaixo:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	197.442,04
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	197.442,04
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	197.442,04
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	197.442,04

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 4538/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4538/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF